

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH nº. 08/2017, de 21/02/2017.

***Dispõe sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso e processo seletivo docente na FFLCH-USP.***

Em vista de o Conselho Universitário da USP, em sessão de 04/09/2001, ter deliberado que o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso, seja decidido pela Egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, e considerando o estabelecido pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2017, sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - No ato da inscrição em processo seletivo ou em concurso docente (provimento de cargo ou obtenção de título), o candidato, após tomar conhecimento da presente portaria, declarará se deseja fazer uso de computador durante as provas escrita e didática.

§ I - Os equipamentos disponibilizados por esta Faculdade terão o pacote *LibreOffice.org* pré-instalado (gratuitamente disponível em [www.libreoffice.org](http://www.libreoffice.org)).

§ II – Caberá à Faculdade providenciar equipamentos em número igual ao de inscritos que optarem por fazer uso do computador durante a prova escrita e/ou didática.

**Artigo 2º** - Para o candidato, o acesso a quaisquer fontes eletrônicas externas de dados será bloqueado (internet, *bluetooth*, *pen drive*, telefones celulares, etc.).

**Artigo 3º** - A qualidade do material produzido durante a prova escrita é de inteira responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito à competência técnica para o uso do equipamento e dos programas.

§ I – Para evitar possíveis perdas de dados, caberá ao candidato salvar seu trabalho periodicamente durante a prova.

§ II - Caso o candidato venha a constatar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento, deverá comunicá-la imediatamente à Comissão

Julgadora, que providenciará sua substituição, sendo facultada a continuidade da realização da prova de forma manuscrita.

**Artigo 4º** - Para a Prova Didática, recomenda-se que o candidato traga o seu próprio *notebook* com os materiais necessários para sua exposição previamente preparados. A Faculdade coloca automaticamente à disposição dos candidatos os seguintes equipamentos:

- Projetor multimídia;
- computador equipado com *LibreOffice.org* e leitor de PDF;
- quadro branco.

**Artigo 5º** - Em caso de falta de energia elétrica ou pane no equipamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pela continuação da prova de forma manuscrita, caso não haja previsão de retorno do fornecimento de energia ou de solução do problema;

II – Caso haja previsão de retorno rápido do fornecimento de energia ou de substituição do equipamento, o Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pelo aguardo da volta da normalidade, devendo o candidato permanecer na sala de prova, com supervisão, sem acesso a novas consultas, e esse tempo será descontado do prazo regulamentar para conclusão da prova.

**Artigo 6º** - Caso o número de candidatos não permita que a prova escrita, com a utilização de microcomputador, seja realizada em um único espaço físico, a Comissão Julgadora, ao elaborar o horário do concurso, disciplinará a melhor forma de distribuí-los nas salas disponíveis, providenciando a necessária supervisão.

**Artigo 7º** - Caso não haja possibilidade de fornecer equipamento a todos os candidatos, a Comissão Julgadora poderá decidir pela realização da prova escrita de forma manuscrita.

**Artigo 8º** - Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora, em especial, a verificação e o cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, ouvidas a área de informática e a Comissão de Legislação e Recursos da USP, caso necessário.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FFLCH nº 027/2010, publicada em 26/10/2010.